

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SANTA CATARINA****EDITAL  
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 2/2019**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, em respeito à Decisão Plenária PL/SC nº 109/2019, de 07 de junho de 2019, com esteio na sua Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão Plenária PL/SC nº 043/2019, de 05 de abril de 2019, e Decisão DIR-014/2019, da Diretoria do Conselho, e de acordo com o disposto no Decreto nº 6.555/2008, na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 09, de 19 de dezembro de 2014, e demais normas aplicáveis em vigor, torna pública a abertura de processo para seleção de projetos a serem patrocinados em 2019 que tenham por objeto a realização de eventos ou publicações relacionados a temas inerentes à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia ou à Meteorologia, mediante as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CREA-SC nº 002/2019. A íntegra do Edital poderá ser obtida na Sede do CREA-SC, no horário comercial, situada na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP.: 88.034-001, bem como na página do Conselho na internet, a saber, [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br), no link Licitação. Os projetos deverão ser inscritos por via postal ou diretamente em qualquer unidade de atendimento do CREA-SC (Sede, Inspetorias e Escritórios) no Estado de Santa Catarina até às 17:00 hs do dia 05 de julho de 2019. Esclarecimentos acerca do conteúdo da Seleção Pública poderão ser obtidos através da Assessoria de Imprensa e Comunicação - AICOM, do CREA-SC, através do e-mail: [licitacao@crea-sc.org.br](mailto:licitacao@crea-sc.org.br) ou do telefone (48) 3331-2079.

ARI GERALDO NEUMANN  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SÃO PAULO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019-UCFP/SUPGES**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, TORNA PÚBLICO que está aberto o período de inscrição, conforme regras estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, para as: Entidades de Classe, com objetivo social nas áreas da engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia; Instituições de Ensino que ministrem cursos relacionados ao Sistema Confea/Creas; e, Fundações; que sejam sem fins lucrativos, sediadas no Estado de São Paulo e devidamente cadastradas neste Conselho, que tenham interesse em apresentar projetos para a realização de eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização profissional, aperfeiçoamento técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das profissões afetas ao Sistema Confea/Creas.

O Edital de Chamamento Público contendo as condições específicas de participação poderá ser obtido através do endereço eletrônico [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

São Paulo, 17 de junho de 2019.  
VINICIUS MARCHESE MARINELLI  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****AVISO****PROCESSO L-045/2018**

OBJETO: Contratação de pesquisa qualitativa de opinião por agência de propaganda contratada pelo Crea-SP

A Superintendência de Gestão Estratégica do Crea-SP, em atendimento ao § 1º do inciso V do Art. 43 da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2018 da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, comunica que a Sessão Pública para recebimento de orçamentos de fornecedores de Pesquisa Qualitativa de Opinião, coletada pela Contratada do Processo L-045/2018, será realizada em 25 de junho de 2019, às 10 horas - horário de Brasília/DF - Local: Sede do Crea- SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Sobrelaja - Pinheiros, São Paulo - SP.

São Paulo, 17 de junho de 2019  
GUSTAVO AUGUSTO BERTONI RODRIGUES  
Superintendente

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo n. 303/2018 - contrato de serviço nº 005/2019; Licitação: Tomada de Preços n. 10.001/2019; Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, CNPJ nº 08.619.900/0001-23; Contratada: Construtora SL Eireli -Epp, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43; objeto: serviços de reforma e ambientação deste CRF/AL; fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; vigência: 08 (oito) meses; dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.001-Obra em Andamentos. Data da assinatura: 13/06/2019.

Processo n. 404/2019 - contrato de dispensa de licitação nº 007/2019; Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, CNPJ nº 08.619.900/0001-23; Contratada: FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO E SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.539.948/0001-61; objeto: serviço de manutenções preventivas e corretivas nos condicionadores de ar deste CRF/AL; fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura; valor global R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis. Data da assinatura: 13/06/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ****EDITAL Nº 1/2019 ELEIÇÃO CRF-CE**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, por seu Presidente da Comissão Eleitoral Regional, Dr. Expedito Rogildo Cordeiro Carlos, conforme Acórdão nº 42.890 (DOU de 28/05/19, Seção 1, p. 65) exarado pelo Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Convoca todos os farmacêuticos do Estado do Ceará, em situação regular, para realização das Eleições/2019 e faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 23 e 25, do Anexo I, da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018 seção 1, p.187), em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95, bem como em observância à Portaria do CFF nº 34/19 (DOU de 30/05/2019 seção 1, p.122) e aos editais nºs 01 e 02/2019 (DOU de 30/05/2019, seção 3, p.272), exarados pelo CFF, estarão abertas as inscrições no período de 1º a 05 de julho de 2019, para registro de candidaturas de conselheiro federal e respectivo suplente, para o quadriênio 2020/2023, com início no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2023, e para registro de chapas de candidatos aos cargos de Diretoria, nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2020/2021, com início no dia 01/01/2020 e término no dia 31/12/2021. As inscrições serão realizadas somente na sede do CRFCE,

localizada na rua Marcondes Pereira nº 1160, bairro Dionísio Torres, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no horário local das 09:00 às 18:00 horas, pelos candidatos ou procuradores munidos de procuração com fins específicos e com firma reconhecida em Cartório. Os pedidos de registros se encerrarão às 18:00h do dia 05 de julho de 2019. De conformidade com o que determina os artigos 11 e 13 do Regulamento Eleitoral, os Editais nºs 1 e 2 do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 30/05/2019, seção 3, p.272) e Portaria do CFF nº 34/19 (DOU de 30/05/2019 seção 1, p.122), todos os candidatos devem ser farmacêuticos regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos profissionais, devendo atender aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRFCE, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRFCE; e) ter, no mínimo, 03 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória Transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF 660/18. São impedimentos para a candidatura a Conselheiro Federal e Diretoria do CRFCE, nos termos do artigo 13 do Regulamento Eleitoral: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar qualquer certidão positiva prevista no artigo anterior De acordo com o artigo 26 do Regulamento Eleitoral, os farmacêuticos candidatos às funções públicas de Diretoria e a Conselheiro Federal e suplente, inscrever-se-ão, mediante requerimento em duas vias dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do artigo 11 e observados os termos do artigo 13, ambos do Anexo I do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução 660/18 do CFF. Os candidatos à Diretoria deverão inscrever-se por chapa completa, discriminando nomes para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo vedada a candidatura singular. As chapas deverão ser formalizadas pelos conselheiros regionais já eleitos e integrantes do plenário regional do CRFCE com mandato até 2021. As inscrições encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas, horário local, do dia 05(cinco) de julho de 2019. O prazo de impugnação de candidatos é de 3 (três) dias após a fixação na Sede do CRFCE e suas seccionais, bem como no seu sítio eletrônico de Edital constando os nomes dos postulantes aos cargos citados nesse edital. Os pedidos de inscrição e eventuais impugnações serão decididos pela Comissão Eleitoral Regional, conforme o artigo 27, parágrafo 3º, III do Anexo I do Regulamento Eleitoral. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 09 (nove) de outubro de 2019 até as 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 (onze) de outubro de 2019, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico [www.votafarmacutico.org.br](http://www.votafarmacutico.org.br) Durante o período de votação haverá equipamento com acesso à internet disponibilizados para os eleitores na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, na rua Marcondes Pereira nº 1160 - Dionísio Torres (das 9:00 às 18:00 horas, horário local), que servirá como seção eleitoral obrigatória, na seccional do CRFCE no Cariri, sito à rua José Sabiá, 136 - Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE (das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, horário local) e na seccional da Zona Norte, localizada na rua General Tibúrcio, 20 - Centro, Sobral-CE (das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, horário local), que funcionarão como subseções eleitorais previamente informadas e autorizadas pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF. É obrigatório o voto do profissional inscrito, sob pena de aplicação de multa eleitoral, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos da previsão da Lei Federal nº 3.820/60 e disposições da Lei Federal nº 6.830/80. Caso o farmacêutico não vote na data especificada, é facultada a justificativa por escrito, através de formulário próprio, na forma e prazo do Regulamento Eleitoral em vigor. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções necessárias ao pleito eleitoral. E para constar vai lavrado o presente edital. Publique-se no Setor de Atendimento da Sede e Seccionais, e no sítio eletrônico do CRFCE, em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado do Ceará ou no Diário Oficial.

Fortaleza, 17 de junho de 2019  
EXPEDITO ROGILDO CORDEIRO CARLOS

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO****EDITAL Nº 1/2019****CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES 2019 - CRF/MA**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA faz saber aos interessados que, de acordo com o artigos 20 e 23 da Resolução/CFF nº 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, Seção 1, PP. 187/190) e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º da Lei 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei 9.120/95 e ainda a Portaria nº 34, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, seção 1, p.122) estarão abertas, apenas na sede deste CRF/MA, situado na Rua dos Faveiros, Quadra B, Casa 07 - São Francisco - São Luís/MA, nos termos do art. 23, alíneas "a" e "g" do Regulamento Eleitoral, no horário que compreende das 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, as inscrições para o registro de candidatura a fim de preencher as funções públicas de 06 (seis) vagas de Conselheiro Regional Efetivo e 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente, com mandatos para o quadriênio 2020/2023 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2023). No mesmo período de 01 a 05 de julho de 2019, estarão abertas as inscrições para o registro de candidaturas às funções públicas de Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - CRF/MA, referentes ao biênio 2020/2021 (vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2021), devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Para os candidatos às funções de diretoria que são Conselheiros do CRF/MA, é necessário que seu mandato de conselheiro abranja todo o período de mandato da função respectiva da Diretoria almejada, cabendo-lhe comprovar essa condição quando de sua posse. É facultado aos atuais suplentes de Conselheiros Regionais concorrerem para as funções de Conselheiros Efetivos. Por ocasião do registro de candidatura, deve o interessado atender aos seguintes requisitos sob pena de não reconhecimento ou indeferimento sumário de seu pedido de inscrição: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário do CRF/MA, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do Conselho, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, (03) três anos de inscrição em CRF; f) apresentar certidão da justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentar certidão da justiça Estadual e Federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF Nº 660/2018; i) não estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho Federal ou

